

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	3
4ª. Local e condições da prestação de serviços.....	4
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento.....	4
7ª. Proteção de dados pessoais	6
8ª. Penalidades contratuais.....	7
9ª. Dever de sigilo.....	8
10ª. Força maior	8
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
12ª. Resolução por parte do adjudicatário	9
13ª. Foro competente.....	9
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
15ª. Comunicações e notificações.....	10
16ª. Termos de desempenho ambientais	10
17ª. Execução do contrato	10
18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	10
19ª. Legislação aplicável.....	10
Anexo A – Identificação das Licenças, quantidades e preços de referência	11

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção anual de licenças de *software* e aquisição de licenças de *software* em regime perpétuo e de subscrição, ao abrigo do Microsoft *Enterprise Agreement* (EA) e Microsoft *Select Plus* (SP).
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Licenciamento de *software* de posto de trabalho (*Enterprise Agreement*);
 - b. **Lote 2** – Licenciamento de *software* de servidor (*Select Plus*).
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), **adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1 e 2 (doravante designado por Lote combinado – Lote 1 + Lote 2 (*Enterprise Agreement*))**, celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 31/05/2023, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia da data da sua assinatura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência e produzir quaisquer efeitos antes de 01/06/2022, exceto se o valor dos contratos com as referências CPI/10/2021/DMC (Lote 1) e CP/35/2021/DMC (Lote 2), atualmente em vigor, forem consumidos antes dessa data.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato ocorrerá com a verificação da primeira cessação do contrato que, com o mesmo objeto principal, se encontre em vigor. De forma a impedir-se a sobreposição da execução de contratos com o mesmo objeto principal, a execução material ocorrerá à medida que os vários contratos atualmente em vigor cessem.
5. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
6. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

7. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
8. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Realizar ou promover *updates* e *upgrades* ao *software* identificado no Anexo A do presente caderno de encargos;
 - b. Disponibilizar, por via de *download*, através de endereço *Web*, os *updates* e *upgrades* referidos na alínea anterior;
 - c. Garantir que o licenciamento do *software* seja efetuado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - d. Garantir suporte aplicacional remoto para resolução de problemas do *software* identificado no Anexo A do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Para o Lote 1 (licenciamento perpétuo) e Lote 2, o adjudicatário deve, no prazo máximo de **30 dias a contar da data de outorga do contrato**, disponibilizar *online* o *download* do licenciamento e respetivos *serial numbers*, na conta da *Microsoft - Volume Licensing Service Center*.
2. Para o Lote 1 (licenciamento por subscrição), o adjudicatário deve, no prazo máximo de **30 dias a contar da data de envio as respetivas notas de encomenda** e para o conjunto do licenciamento nelas indicado, disponibilizar *online* o *download* do licenciamento e respetivos *part numbers*, na conta da *Microsoft - Volume Licensing Service Center*.
3. As quantidades inseridas no Anexo A para o licenciamento por subscrição do Lote 1 são estimadas, as quais serão executadas de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante ao longo do período de vigência do contrato.
4. A entidade adjudicante não se obriga a consumir aquelas quantidades estimadas não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços e/ou aquisição do licenciamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários, por lote, constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes, que constituem o preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):
 - a. **Lote 1 – 337.744,62 €**
 - b. **Lote 2 – 65.195,08 €**
 - c. **Lote Combinado – 402.939,70 €**
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

serviços e/ou aquisição do licenciamento objeto do contrato, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas nos seguintes termos:
 - a. **Lote 1 (licenciamento perpétuo) e Lote 2** - Com a disponibilização do licenciamento nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
 - b. **Lote 1 (licenciamento por subscrição)** – Com a disponibilização faseada do licenciamento nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e mediante solicitação da entidade adjudicante nos termos do n.º 3 da cláusula 4.ª;
 - c. **Lote Combinado (caso haja adjudicação nessa modalidade)** – Aplica-se o disposto nas alíneas anteriores para as componentes a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Sistemas de Informação**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º - B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º - B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas⁴ definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

- i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos para disponibilização dos licenciamentos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 4.º do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço contratual total do respetivo lote, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual do respetivo lote;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à execução dos serviços e/ou aquisição do licenciamento objeto do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição

contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

17ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª com o Anexo A do presente caderno de encargos.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Identificação das Licenças, quantidades e preços de referência

Lote 1 - Licenciamento de <i>software</i> de posto de trabalho (<i>Enterprise Agreement</i>)				
Part number (<i>Enterprise Agreement</i>)	Descrição	Qtd⁶	Preço Unitário Referência⁷ (valor sem IVA)	Valor Total
Licenciamento perpétuo				
W06-00021	Core CAL ALng SA DCAL	285	45,18 €	12 876,30 €
KV3-00368	WINENTperDVC ALNG SA MVL	1399	52,60 €	73 587,40 €
Licenciamento por subscrição				
AAA-12416	CCAL Bridge O365 FSA Sub Per User	1114	20,33 €	22 647,62 €
T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1114	57,48 €	64 032,72 €
6U6-00002	O365E1 AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn todeviceCoreCAL	285	35,88 €	10 225,80 €
KF5-00002	Defender O365 P1 Sub Per User	1402	16,26 €	22 796,52 €
QLS-00003	Defender Endpoint P2 Sub Per User	200	40,08 €	8 016,00 €
1NZ-00004	Defender Endpoint Server Sub	20	40,08 €	801,60 €
NK4-00002	Power BI Pro Sub Per User	3	80,70 €	242,10 €
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	450	254,76 €	114 642,00 €
AAD-33200	M365 E3 FromSA Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	37	212,88 €	7 876,56 €
Total Lote 1				337 744,62 €

Lote 2 – Licenciamento de <i>software</i> de servidor (<i>Select Plus</i>)				
Part number (<i>Select Plus</i>)	Descrição	Qtd	Preço Unitário Referência⁸ (valor sem IVA)	Valor Total
77D-00111	VSPSubMSDN ALNG SA MVL	4	313,53 €	1 254,12 €
6VC-01289	Win Remote Desktop Services CAL SLng SA DCAL	60	24,23 €	1 453,80 €
312-02250	ExchgSvrStd SNGL SA MVL	1	130,05 €	130,05 €
76N-02562	SharePoint Enterprise CAL SLng SA User CAL	144	19,82 €	2 854,08 €
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	2	1 094,99 €	2 189,98 €
NK7-00062	IdentityMgrCAL SNGL SA MVL UsrCAL	1986	3,01 €	5 977,86 €
H04-00269	SharePoint Server SLng SA	5	1 248,81 €	6 244,05 €
7JQ-00355	SQLSvrEntCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	6	2 295,93 €	13 775,58 €
7NQ-00301	SQLSvrStdCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	18	598,78 €	10 778,04 €
9EM-00263	Win Server Standard Core SLng SA 2L	248	22,60 €	5 604,80 €
9GS-00125	CIS Suite Datacenter Core SLng SA 2L	88	169,69 €	14 932,72 €
Total Lote 2				65 195,08 €

⁶ As quantidades do licenciamento por subscrição são quantidades estimadas, sendo executadas nos termos dos n.os 3 e 4 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

⁷ Os preços unitários inseridos no quadro tratam-se de preços unitários de referência, o que significa que não são preços unitários mínimos nem máximos. No entanto, o somatório dos preços unitários a adjudicar para o Lote 1 não poderá exceder o somatório dos preços de referência para aquele lote.

⁸ Os preços unitários inseridos no quadro tratam-se de preços unitários de referência, o que significa que não são preços unitários mínimos nem máximos. No entanto, o somatório dos preços unitários a adjudicar para o Lote 2 não poderá exceder o somatório dos preços de referência para aquele lote.

Lote Combinado – Lote 1 + Lote 2 (Enterprise Agreement)				
Part number (Enterprise Agreement)	Descrição	Qtd⁹	Preço Unitário Referência¹⁰ (valor sem IVA)	Valor Total
Licenciamento perpétuo				
W06-00021	Core CAL ALng SA DCAL	285	45,18 €	12 876,30 €
KV3-00368	WINENTperDVC ALNG SA MVL	1399	52,60 €	73 587,40 €
Licenciamento por subscrição				
AAA-12416	CCAL Bridge O365 FSA Sub Per User	1114	20,33 €	22 647,62 €
T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1114	57,48 €	64 032,72 €
6U6-00002	O365E1 AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn todeviceCoreCAL	285	35,88 €	10 225,80 €
KF5-00002	Defender O365 P1 Sub Per User	1402	16,26 €	22 796,52 €
QLS-00003	Defender Endpoint P2 Sub Per User	200	40,08 €	8 016,00 €
1NZ-00004	Defender Endpoint Server Sub	20	40,08 €	801,60 €
NK4-00002	Power BI Pro Sub Per User	3	80,70 €	242,10 €
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	450	254,76 €	114 642,00 €
AAD-33200	M365 E3 FromSA Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	37	212,88 €	7 876,56 €
Licenciamento de software de servidor				
77D-00111	VSPProSubMSDN ALNG SA MVL	4	313,53 €	1 254,12 €
6VC-01253	Win Remote Desktop Services CAL SLng SA DCAL	60	24,23 €	1 453,80 €
312-02257	ExchgSvrStd SNGL SA MVL	1	130,05 €	130,05 €
76N-02550	SharePoint Enterprise CAL SLng SA User CAL	144	19,82 €	2 854,08 €
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	2	1 094,99 €	2 189,98 €
NK7-00066	IdentityMgrCAL SNGL SA MVL UsrCAL	1986	3,01 €	5 977,86 €
H04-00268	SharePoint Server SLng SA	5	1 248,81 €	6 244,05 €
7JQ-00343	SQLSvrEntCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	6	2 295,93 €	13 775,58 €
7NQ-00292	SQLSvrStdCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	18	598,78 €	10 778,04 €
9EM-00270	Win Server Standard Core SLng SA 2L	248	22,60 €	5 604,80 €
9GS-00135	CIS Suite Datacenter Core SLng SA 2L	88	169,69 €	14 932,72 €
Total Lote Combinado				402 939,70 €

⁹ As quantidades do licenciamento por subscrição são quantidades estimadas, sendo executadas nos termos dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

¹⁰ Os preços unitários insertos no quadro tratam-se de preços unitários de referência, o que significa que não são preços unitários mínimos nem máximos. No entanto, o somatório dos preços unitários a adjudicar para o Lote Combinado não poderá exceder o somatório dos preços de referência para aquele lote.